



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Circular N° 8 /DGA/2015

Assunto: Desembaraço Aduaneiro de Encomendas

Pela Ordem de Serviço n° 25/DGA/2015, de 24 de Julho, foi estabelecida a obrigatoriedade de desembaraço aduaneiro de toda a mercadoria importada através da fronteira de Ressano Garcia no TIRO - RG, vulgo KM 4. Não havendo, neste terminal, condições para o desembaraço das mercadorias do tipo encomendas, importadas por empresas devidamente registadas para o exercício da actividade de Correio Expresso, comunica-se a todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes de Navegação, Transitários, Agentes Económicos e demais interessados o seguinte:

1. Na importação de encomendas, as mercadorias deverão ser temporariamente transferidas para o Terminal Internacional de Encomendas Postais (TIEPO), onde serão desembaraçadas seguindo os procedimentos gerais para desembaraço de mercadorias.
2. As empresas que realizam o serviço de transporte de encomendas deverão, dentro dum prazo de 6 (seis) meses, criar condições para que todo o processo de desembaraço de mercadorias por elas intermediado seja concluído no TIRO - RG.

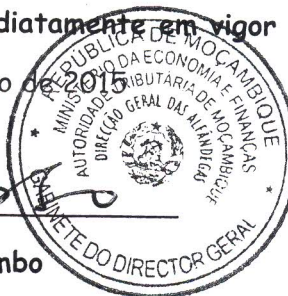
A presente circular entra imediatamente em vigor

Maputo, aos 26 de Outubro de 2015

O Director Geral


Guilherme Mambo

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)



*Dar Conhecimento
aos Despachantes
Aduaneiros -
3.11.2015*